

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

180

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
136/2017	06/12/2017	Processo de Inexigibilidade

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OBJETO

2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017	06/11/2017	06/11/2017	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
05/10/2017		55.330,00	06/11/2017	06/12/2017

CONTRATO

Contrato	Data Assinatura	Data Início
CONTRATO Nº 246/2017	06/12/2017	06/12/2017

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Patricia Zambianco	Ana Carolina Vieira Jayme

Contratada	CNPJ
ADELINO TRAUTENMULLER	700.089.069-04

Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	05/12/2018	365 (Dia)	05/12/2018	

ADITIVO

Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução	Vencimento Vigência	Valor Aditivado
			Dia/Mês Vencimento	Dia/Mês vencimento	
			()	()	

Total de Meses (Vigência):

Valor Total (Contrato+Aditivos):



CONTRATO N.º 246/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Placido Leite, N.º 148, inscrita no CNPJ sob n.º 75.658.377/0001-31, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **NERILDA APARECIDA PENNA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADELINO TRAUTENMULLER**, CPF sob n.º 700.089.069-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 09/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por D.A.P. por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Primeiro – O limite individual será contabilizado, levando-se em conta quaisquer outros fornecimentos realizados pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal, no ano de 2017 à Contratante, no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo – Após ser atingido o limite individual, é proibido o prosseguimento dos fornecimentos pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.669,80 (Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

182

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
ABOBORA MADURA	KG	300	SEMANTAL	2,00	600,00
AIPIM/MANDIOCA	KG	100	SEMANTAL	1,80	180,00
ALFACE CRESPA	MÇ 350 GR	1500	QUINZENAL	1,40	2.100,00
BANANA	KG	200	QUINZENAL	2,20	440,00
BATATA DOCE	KG	200	QUINZENAL	2,50	500,00
BETERRABA	KG	100	SEMANTAL	2,00	200,00
BROCOLIS	MÇ 500 GR	100	SEMANTAL	1,80	180,00
CENOURA	KG	100	QUINZENAL	2,00	200,00
CHEIRO VERDE	MÇ 400GR	110	SEMANTAL	2,10	231,00
CHICORIA/ ESCAROLA	UND	290	SEMANTAL	1,40	406,00
CHUCHU	KG	200	QUINZENAL	1,80	360,00
COUVE MANTEIGA	MÇ 400GR	102	SEMANTAL	1,40	142,80
REPOLHO VERDE	KG	100	QUINZENAL	1,30	130,00
Valor Total do Contrato					5.669,80

X Adelineo



CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2017	08.002.1230600152090	00126	3.3.90.30
2017	08.002.1230600152090	00000	3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Adelino



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 09/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta, entre Novembro a Dezembro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Arapoti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Arapoti/PR, 06 de Dezembro de 2017.

Adelino Trautenmuller

ADELINO TRAUTENMULLER

Nerilda Aparecida Penna
NERILDA APARECIDA PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Rosi Rogenski Ferreira

1. ROSI ROGENSKI FERREIRA

SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Patricia Zambianco

2. PATRÍCIA ZAMBIANCO

NUTRICIONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

186

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
137/2017	06/12/2017	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		

OBJETO

2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017	06/11/2017	06/11/2017	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
05/10/2017		55.330,00	06/11/2017	06/12/2017

CONTRATO

Contrato	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 247/2017	06/12/2017	06/12/2017		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Patricia Zambianco	Ana Carolina Vieira Jayme			
Contratada	CNPJ			
ADRIANA DA SILVA CRUZ	283.918.299-87			
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	05/12/2018	365 (Dia)		05/12/2018
			R\$ 13.343,00	

ADITIVO

Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução		Vencimento Vigência		Valor Aditivado
			Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	vencimento	
			()		()		
Total de Meses (Vigência):			Valor Total (Contrato+Aditivos):				



CONTRATO N.º 247/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Placido Leite, N.º 148, inscrita no CNPJ sob n.º 75.658.377/0001-31, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **NERILDA APARECIDA PENNA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADRIANA DA SILVA CRUZ**, CPF sob n.º 675.683.519-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 09/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por D.A.P. por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Primeiro – O limite individual será contabilizado, levando-se em conta quaisquer outros fornecimentos realizados pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal, no ano de 2017 à Contratante, no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo – Após ser atingido o limite individual, é proibido o prosseguimento dos fornecimentos pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.343,00 (Treze Mil Trezentos e Quarenta e Três Centavos)**.

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

188

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
ABOBORA MADURA	KG	200	SEMANAL	2,00	400,00
ABOBRINHA VERDE	KG	200	SEMANAL	1,70	340,00
AIPIM/MANDIOCA	KG	100	SEMANAL	1,80	180,00
ALFACE CRESPA	MÇ 350 GR	2370	QUINZENAL	1,40	3.318,00
BANANA	KG	705	QUINZENAL	2,20	1.551,00
BATATA DOCE	KG	500	QUINZENAL	2,50	1.250,00
CHEIRO VERDE	MÇ 400GR	940	SEMANAL	2,10	1.974,00
CHICORIA/ ESCAROLA	UND	2000	SEMANAL	1,40	2.800,00
CHUCHU	KG	500	QUINZENAL	1,80	900,00
PEPINO	KG	350		1,80	630,00
Valor Total do Contrato					13.343,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Adriana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2017	08.002.1230600152090	00126	3.3.90.30
2017	08.002.1230600152090	00000	3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Adriana

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 09/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta, entre Novembro a Dezembro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Arapoti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Adriana

nl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

191

Arapoti/PR, 06 de Dezembro de 2017.

ADRIANA DA SILVA CRUZ

NERILDA APARECIDA PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. ROSI ROGENSKI FERREIRA

SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. PATRÍCIA ZAMBIANCO

NUTRICIONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

192

PROCESSO							
Processo Licitatório		Data Emissão		Tipo do Processo			
138/2017		06/12/2017		Processo de Inexigibilidade			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
OBJETO							
2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.							
LICITAÇÃO							
Modalidade		Emissão		Abertura		Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017		06/11/2017		06/11/2017		09:00	
Natureza		Tipo Avaliação					
Normal		Dispensa/Inexigibilidade					
Classificação do Objeto			Dotação Orçamentária				
Compras e Serviços			0800212306001520903390300126				
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada			
05/10/2017		55.330,00	06/11/2017	06/12/2017			
CONTRATO							
Contrato			Data Assinatura		Data Início		
CONTRATO Nº 248/2017			06/12/2017		06/12/2017		
Fiscal do Contrato			Gestor do Contrato				
Patrícia Zambianco			Ana Carolina Vieira Jayme				
Contratada			CNPJ				
CARLOS ALVES DE MIRA							
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato			
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	R\$ 17.702,20			
365 (Dia)	05/12/2018	365 (Dia)	05/12/2018				
ADITIVO							
Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução		Vencimento Vigência		Valor Aditivado
			Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	vencimento	
			()		()		
Total de Meses (Vigência):				Valor Total (Contrato+Aditivos):			



CONTRATO N.º 248/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Placido Leite, N.º 148, inscrita no CNPJ sob n.º 75.658.377/0001-31, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **NERILDA APARECIDA PENNA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CARLOS ALVES DE MIRA**, CPF sob n.º 023.682.879-73, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 09/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por D.A.P. por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Primeiro – O limite individual será contabilizado, levando-se em conta quaisquer outros fornecimentos realizados pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal, no ano de 2017 à Contratante, no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo – Após ser atingido o limite individual, é proibido o prosseguimento dos fornecimentos pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.702,20 (Dezessete Mil Setecentos e Dois Reais e Vinte Centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

194

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
ABOBRINHA VERDE	KG	250	SEMANTAL	1,70	425,00
AIPIM/MANDIOCA	KG	500	SEMANTAL	1,80	900,00
BATATA DOCE	KG	100	QUINZENTAL	2,50	250,00
BETERRABA	KG	500	SEMANTAL	2,00	1.000,00
BROCOLIS	MÇ 500GR	1200	SEMANTAL	1,80	2.160,00
CENOURA	KG	2400	QUINZENTAL	2,00	4.800,00
CHUCHU	KG	100	QUINZENTAL	1,80	180,00
COUVE-FLOR	KG	1200	SEMANTAL	2,00	2.400,00
COUVE MANTEIGA	MÇ 400GR	498	SEMANTAL	1,40	697,20
PEPINO	KG	750	QUINZENTAL	1,80	1.350,00
REPOLHO ROXO	KG	800	QUINZENTAL	2,00	1.600,00
REPOLHO VERDE	KG	800	QUINZENTAL	1,30	1.040,00
RUCULA	MÇ	500	SEMANTAL	1,80	900,00
Valor Total do Contrato					17.702,20

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2017	08.002.1230600152090	00126	3.3.90.30
2017	08.002.1230600152090	00000	3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 09/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta, entre Novembro a Dezembro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Arapoti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Arapoti/PR, 06 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALVES DE MIRA

NERILDA APARECIDA PENNA

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. ROSI ROGENSKI FERREIRA

SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. PATRÍCIA ZAMBIANCO

NUTRICIONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

198

PROCESSO		
Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
139/2017	06/12/2017	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		

OBJETO
2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

LICITAÇÃO				
Modalidade	Emissão		Abertura	Horário
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017	06/11/2017		06/11/2017	09:00
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
05/10/2017		55.330,00	06/11/2017	06/12/2017

CONTRATO				
Contrato	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 249/2017	06/12/2017	06/12/2017		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Patricia Zambianco	Ana Carolina Vieira Jayme			
Contratada	CNPJ			
LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO	059.348.839-33			
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	05/12/2018	365 (Dia)		05/12/2018
			R\$ 7.406,00	

ADITIVO							
Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução		Vencimento Vigência		Valor Aditivado
			Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	vencimento	
			()		()		
Total de Meses (Vigência):				Valor Total (Contrato+Aditivos):			



CONTRATO N.º 249/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Placido Leite, N.º 148, inscrita no CNPJ sob n.º 75.658.377/0001-31, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **NERILDA APARECIDA PENNA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO**, CPF sob n.º 059.348.839-33, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 09/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por D.A.P. por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Primeiro – O limite individual será contabilizado, levando-se em conta quaisquer outros fornecimentos realizados pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal, no ano de 2017 à Contratante, no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo – Após ser atingido o limite individual, é proibido o prosseguimento dos fornecimentos pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 7.406,00 (Sete Mil Quatrocentos e Seis Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

200

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
ABOBRINHA VERDE	KG	150	SEMANAL	1,70	255,00
ACELGA/COUVE CHINESA	KG	1000	QUINZENAL	1,80	1.800,00
ALFACE CRESPA	MÇ 350 GR	3130	QUINZENAL	1,40	4.382,00
CHEIRO VERDE	MÇ 400GR	150	SEMANAL	2,10	315,00
CHICORIA/ ESCAROLA	UND	210	SEMANAL	1,40	294,00
PEPINO	KG	200	QUINZENAL	1,80	360,00
Valor Total do Contrato					7.406,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2017	08.002.1230600152090	00126	3.3.90.30
2017	08.002.1230600152090	00000	3.3.90.30



CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 09/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta, entre Novembro a Dezembro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Arapoti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arapoti/PR, 06 de Dezembro de 2017.



LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

203

Nerilda Aparecida Penna
NERILDA APARECIDA PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Rosi Rogenski Ferreira

1. ROSI ROGENSKI FERREIRA
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Patrícia Zambianco

2. PATRÍCIA ZAMBIANCO
NUTRICIONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

204

PROCESSO					
Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo			
94/2017	14/08/2017	Processo Licitatório			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
OBJETO					
2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.					
LICITAÇÃO					
Modalidade	Emissão	Abertura	Horário		
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017	09/10/2017	06/11/2017	09:00		
Natureza	Tipo Avaliação				
Normal	Dispensa/Inexigibilidade				
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária				
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126				
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada	
05/10/2017		55.330,00	06/11/2017	06/12/2017	
CONTRATO					
Contrato	Data Assinatura	Data Início			
CONTRATO Nº 250/2017	06/12/2017	06/12/2017			
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato				
Patricia Zambianco	Ana Carolina Vieira Jayme				
Contratada	CNPJ				
DIDIMO GONÇALVES DE LIMA					
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento		
365 (Dia)	05/12/2018	365 (Dia)	05/12/2018		
R\$ 11.209,00					
ADITIVO					
Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução Dia/Mês Vencimento	Vencimento Vigência Dia/Mês vencimento	Valor Aditivado
			()	()	
Total de Meses (Vigência):			Valor Total (Contrato+Aditivos):		



CONTRATO N.º 250/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Placídio Leite, N.º 148, inscrita no CNPJ sob n.º 75.658.377/0001-31, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **NERILDA APARECIDA PENNA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DIDIMO GONÇALVES DE LIMA**, CPF sob n.º 158.761.449-91, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 09/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por D.A.P. por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Primeiro – O limite individual será contabilizado, levando-se em conta quaisquer outros fornecimentos realizados pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal, no ano de 2017 à Contratante, no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo – Após ser atingido o limite individual, é proibido o prosseguimento dos fornecimentos pelo mesmo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, seja como fornecedor individual, como integrante de grupo informal ou integrante de grupo formal.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 11.209,00 (Onze Mil Duzentos e Nove Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

206

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada Pública)	Preço Total
BANANA	KG	5.095,00	QUINZENAL	2,20	11.209,00
Valor Total do Contrato					11.209,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2017	08.002.1230600152090	00126	3.3.90.30
2017	08.002.1230600152090	00000	3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 09/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

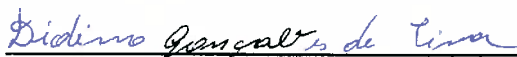
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta, entre Novembro a Dezembro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Arapoti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arapoti/PR, 06 de Dezembro de 2017.



DIDIMO GONÇALVES DE LIMA



NERILDA APARECIDA PENNA

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



1. ROSI ROGENSKI FERREIRA

SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA



2. PATRÍCIA ZAMBIANCO

NUTRICIONISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

001 205

00 210

0 205

FOLHA EXTRA

QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2017 - ED. 1865

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade nº 09/2017-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Objeto: 2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Contrato nº 246/2017-PMA.
Contratada: Adelino Trautenmuller.
Valor Global: R\$ 5.669,80 (Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).
Contrato nº 247/2017-PMA.
Contratada: Adriana da Silva Cruz.
Valor Global: R\$ 13.343,00 (Treze Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais).
Contrato nº 248/2017-PMA.
Contratada: Carlos Alves de Mira.
Valor Global: R\$ 17.702,20 (Dezessete Mil Setecentos e Dois Reais e Vinte Centavos).
Contrato nº 249/2017-PMA.
Contratada: Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento.
Valor Global: R\$ 7.406,00 (Sete Mil Quatrocentos e Seis Reais).
Contrato nº 250/2017-PMA.
Contratada: Didimo Gonçalves de Lima.
Valor Global: R\$ 11.209,00 (Onze Mil Duzentos e Nove Reais).
Dotação Orçamentária:
08.002.1230600152090.00126.3.3.90.30
08.002.1230600152090.00000.3.3.90.30
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 06/12/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal
De 06/12/2017.

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 09/2017, a(s) empresa(s):

Fornecedores
Valor (R\$)

Adelino Trautenmuller
5.669,80

Adriana da Silva Souza
13.343,00

Carlos Alves de Mira
17.702,20

Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento
7.406,00

Didimo Gonçalves de Lima
11.209,00

Jaboti, 12 de dezembro de 2017.
Elton Antonio de Gouveia,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 56/2017
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos atos de julgamento, de classificação e adjudicação em nome do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Modalidade Pregão Presencial nº 56/2017, cujo preço por item referente a formação de Rede de Laboratórios para contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, tendo como vencedora: N. FAUSTINO LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 08.888.888/0001-00, estabelecido na Rua José Candido Filho nº. 100, CEP nº. 84.930-000, vencedora de vários itens no valor de R\$ 159.408,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e oito reais), para que produza seus efeitos legais.

Jaboti, 06 de novembro de 2017.
Elton Antonio de Gouveia,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 58/2017
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos atos de julgamento, de classificação e adjudicação em nome do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Modalidade Pregão Presencial nº 58/2017, cujo preço por item referente a contratação de atendimento de enfermagem em creche e pré-escola infantil com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, tendo como vencedora: TANIA MARIA DE SOUZA, inscrita pelo CNPJ nº. 28.156.656/0001-00, estabelecida na Rua Leony Tonany, 106, centro, P. CEP nº. 84.925-000, vencedora de vários itens no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para que produza seus efeitos legais.

Jaboti, 08 de dezembro de 2017.
Eliete Barbosa,
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.
BENEFICIÁRIO: NAVARRETE E FAUSTINO LIMA FILHO, Jaboti Paraná CEP nº. 84.930-000.
OBJETO: formação de Registro de preço de prestação de serviços de diagnóstico laboratorial.

ITENS			
Lote	Item	Código-serviço	Descrição do item
LOTE: 001 -	1	9318	IGE, RASTA
LOTE: 002 -	1	9325	LH-HORMON
LOTE: 003 -	1	9328	MICRONAL

00'008'1

00'15'00

00'30'00

00'45'00

01'00'00

01'15'00

01'30'00

01'45'00

02'00'00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

211

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ARAPOTI:75658377000131
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL
Local: ARAPOTI - Paraná
Assinado em 14/12/2017 08:44:54



ANO I - Edição nº. 22 - 01 Página

Publicação Diária

Arapoti, 14 de dezembro de 2017

LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade nº 09/2017-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Objeto: 2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Contrato nº 246/2017-PMA.

Contratada: Adelino Trautenmuller.

Valor Global: R\$ 5.669,80 (Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Contrato nº 247/2017-PMA.

Contratada: Adriana da Silva Cruz.

Valor Global: R\$ 13.343,00 (Treze Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais).

Contrato nº 248/2017-PMA.

Contratada: Carlos Alves de Mira.

Valor Global: R\$ 17.702,20 (Dezessete Mil Setecentos e Dois Reais e Vinte Centavos).

Contrato nº 249/2017-PMA.

Contratada: Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento.

Valor Global: R\$ 7.406,00 (Sete Mil Quatrocentos e Seis Reais).

Contrato nº 250/2017-PMA.

Contratada: Didimo Gonçalves de Lima.

Valor Global: R\$ 11.209,00 (Onze Mil Duzentos e Nove Reais).

Dotação Orçamentária:

08.002.1230600152090.00126.3.3.90.30

08.002.1230600152090.00000.3.3.90.30

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 06/12/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do FMS

De 01/12/2017.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Inexigibilidade, sob o nº 005/2017, a(s) empresa(s):

Empresa	Valor
CORPO E MENTE ATENDIMENTO MEDICO S/S LTDA	R\$ 12.100,04

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 224/2017

Processo de Inexigibilidade: 5/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: CORPO E MENTE ATENDIMENTO MEDICO S/S LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420263390390000

Valor Contrato: R\$ 12.100,04

Prazo Execução: Até 04/01/2018

Prazo Até 04/01/2018

Data Assinatura: 04/12/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal
De 06/12/2017.

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 09/2017, a(s) empresa(s):

Fornecedores	Valor (R\$)
Adelino Trautenmuller	5.669,80
Adriana da Silva Souza	13.343,00
Carlos Alves de Mira	17.702,20
Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento	7.406,00
Didimo Gonçalves de Lima	11.209,00

Objeto: 2ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Nerilda Aparecida Penna
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1.736 de 03 de julho de 2017.

Editoração:

João Paulo da Silva - Seção de Atos Administrativos.
Wanderley Rasera Júnior - Assistente de Comunicação.

Prefeitura do Município de Arapoti - Rua Placido Leite nº. 148, Centro Cívico, CEP 84990-000, Arapoti, Estado do Paraná - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Endereço Eletrônico: www.arapoti.pr.gov.br/doi Email: doi@arapoti.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

Única Página

Rua Placido Leite nº 148, Centro Cívico, Fone: (0xx43) 3512-3125/ 3512-3036.

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - Arapoti - Estado do Paraná

E-mail: doi@arapoti.pr.gov.br

www.arapoti.pr.gov.br/doi